



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 1.468 - A/89 DE 31 DE JULHO DE 1.989.

“REAJUSTA EM 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO) O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A SER APLICADO SOBRE A BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS DURANTE O MÊS DE AGOSTO DE 1.989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.430, de 29.12.1.988 que estabelece o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre a base de cálculo dos tributos para vigorar em 1989, foi elaborado com base na inflação acumulada do exercício de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.789, de 0.07.89 que corrige mensalmente o salário com base no Índice de Preços ao Consumidor IPC e extingue o salário mínimo de referência;

CONSIDERANDO que o Governo Federal adotou novas medidas, alterando profunda e sensivelmente a economia e autorizou correções e reajustes nas taxas de água, energia elétrica e telecomunicações;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, ainda que modestamente, o valor dos tributos municipais, visando promover equilíbrio da despesa com a receita e assim sendo, cumprir disposições orçamentais;

CONSIDERANDO que a inflação acumulada de janeiro a julho de 1.989, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC atingiu um percentual de 150,82% (cento e cinquenta vírgula oitenta e dois por cento);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado em 150% (cento e cinquenta por cento) o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre a Base de Cálculo do ISS, o valor, definido para as taxas, o valor do metro quadrado dos tipos de construção, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1.430/88, de 29 de Dezembro de 1.988.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 2º - As Tabelas de Tributos atualizados, de acordo com o Artigo anterior, passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º - O Valor Base do Metro Quadrado do terreno, da planta do loteamento da cidade de Jaciara-MT, fica estabelecido em NCZ\$ 31,00 (trinta e um cruzados novos), conforme nova planta genérica instituída, alterando o Artigo 19 do decreto 781, de 04 de Novembro de 1.977.

Artigo 4º - Fica fixado em NCZR\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzados novos) o Valor para servir de parâmetro ou elemento de cálculo de Tributos e penalidades, como estabelecido na referida Lei.

Artigo 5º - Nas áreas beneficiadas pelo projeto CURA e FINC, que estão sujeitas à alíquota progressiva, serão aplicadas as seguintes taxas:

OBJETO	ANO DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA
CURA: 011-83	7º	5,16%
CURA: 004-84	2º	1,56%
FINC: 001-86	1º	1,25%
CURA: 005-86	1º	1,25%

Conforme Artigo 2º do Decreto nº 1.150, de 22.09.81

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de Agosto de 1.989.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
Em, 31 de Julho de 1.989.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

### TABELA DO VALOR DO METRO QUADRADO

#### TIPO DE EDIFICAÇÃO

Apartamento	.....	226,00
Casa/Sobrado	.....	199,00
Telheiro	.....	46,00
Galpão	.....	41,00
Indústria	.....	192,00
Loja	.....	192,00
Especial	.....	299,00

### TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 31	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
01 - Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário	990,00	20%
02 - Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio	990,00	10%
03 - Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.	990,00	10%
04 - Item 19 e 20	Preço do serviço	2%
05 - Diversões Públicas	Preço do serviço	15%
06 - Demais itens da lista	Preço do serviço	4%

### TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

#### DISCRIMINAÇÃO

#### I - TARIFAS E EXPEDIENTES:

##### 1 - ALVARÁ

a - Comércio, Serviço e Indústria	.....	2,00
b - Ambulantes e Outros	.....	1,00

##### 2 - REQUERIMENTO

a - Certidão	.....	4,00
b - Reclamação contra lançamento	.....	1,35
c - Demais requerimentos	.....	2,00
d - Atestado	.....	4,00



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

e - Vistoria	.....	1,00
f - Habite-se	.....	4,00
g - Demais atestados	.....	1,00
<b>3 - APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO</b>		
POR METRO QUADRADO	.....	0,205
<b>4 - BAIXA DE QUALQUER NATUREZA EM LANÇAMENTO OU REGISTRO 1,00</b>		
<b>5 - CONTRATO COM O MUNICÍPIO</b>		20,50
<b>6 - SEGUNDA VIA</b>		(VALOR VIGENTE ATUAL)
<b>II - TARIFAS DE CEMITÉRIO</b>		
<b>1 - Sepultamento e prorrogação de prazo em sepultura rasa ou canteiro:</b>		
a - Adulto por (três anos)	.....	4,00
b - Menor por (três anos)	.....	2,00
<b>2 - PERPETUIDADE</b>		
a - Construção de túmulo ou carneiro por metro quadrado	.....	30,80
<b>3 - EXUMAÇÃO</b>		
a - Após três anos	.....	10,00
b - Antes de três anos	.....	20,50
<b>4 - REGISTRO DE MARCA DE ANIMAIS</b>		
1 - Por Registro	.....	2,90
<b>5 - DEMARCAÇÃO E MARCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS</b>		
1 - Na Sede, por metro quadrado	.....	0,075
<b>6 - DIVERSAS</b>		
1 - Nivelamento por hora	.....	47,50
2 - Limpeza/Capinação de áreas particulares por metro quadrado	.....	0,075
3 - Remoção de material não abrangida na coleta de lixo, por metro cúbico	.....	6,00
4 - Numeração e emplacamento de prédios	.....	16,80
5 - Transporte de terra para aterro	.....	13,70
6 - Abertura de valas nas ruas asfaltadas	.....	40,00



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

### I – TABELA PARA COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE POR DIA

01	Armarinhos e Miudezas	3,30
02	Artigos e toucador	3,30
03	Bijuterias e pedras não preciosas	3,30
04	Brinquedos	3,30
05	Tecidos e roupas feitas	3,30
06	Jóias e pedras preciosas	3,30
07	Louças, ferragens, artefatos, plásticos, borrachas	3,30
08	Doces e salgados caseiros, amendoins e outros	3,30
09	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas e outros)	3,30
10	Artefatos de couro	3,30
11	Artigos para fumantes	3,30
12	Artigos de papelaria	3,30
13	Aves	3,30
14	Baralhos ou jogos considerados de azar	3,30
15	Fogos e artifícios	3,30
16	Frutas nacionais e estrangeiras	3,30
17	Gêneros e produtos alimentícios (ovos, doces, carnes, queijos, peixes, etc)	3,30
18	Artigos não especificados na tabela	3,30

### I – TABELA DE TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NA FEIRA LIVRE - VALOR EM NCZR\$

1 – TECIDOS	2,00
2 – ROUPAS FEITAS	2,00
03 – SAPATOS	2,00
04 – JÓIAS	2,00
05 – BIJOUTERIAS	2,00
06 – VERDURAS E FRUTAS	2,00
07 – BRINQUEDOS	2,00
08 – CEREAIS	2,00
09 – SECOS E MOLHADOS	2,00
10 – LOUÇAS E FERRAMENTAS	2,00
11 – LANCHES	2,00
12 – AÇOUQUES	2,00
13 – ANIMAIS VIVOS	2,00
14 – ARTIGOS NÃO ESPECIFICADOS	2,00

### II – TAXA PARA USO DE CAMINHONETA

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de NCZR\$ 0,40

### III – TAXA PARA USO DE CAMINHÃO

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de NCZR\$ 0,50



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

IV – TAXA PARA USO DE ALTO FALANTE

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de NCZR\$ 0,60